

DIAMANTE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ Nº. 26.642.727/0001-66

("Fundo")
.....**Ata de Assembleia Geral de Cotistas****1. Data, hora e local:**

Aos 13 dias do mês de novembro de 2018, às 09:00 horas, na sede social do **BANCO MODAL S.A.** (o "**ADMINISTRADOR**"), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 501 – 6º andar, bloco 01, Botafogo.

2. Convocação:

Convocação enviada à totalidade dos cotistas por meio de correspondência eletrônica e por escrito em 29 de outubro de 2018.

3. Mesa:**Presidente:** Pedro Marcelo Luzardo Aguiar**Secretária:** Luísa Reis Vieira**4. Ordem do Dia:**

1. Em decorrência da necessidade de atendimento às exigências feitas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no âmbito do pedido de listagem e de admissão à negociação das cotas do Fundo, deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo nos seguintes itens e pelos motivos abaixo dispostos:

(a) Item 8.11, excluir os subitens (ii) e (iii), referentes à alienação de cotas de titularidade de cotistas inadimplente, dado que não estão em concordância com as atividades operacionais da B3; e

(b) Item 13.1, incluir texto que contemple a previsão contida no art. 36, §1º da ICVM 472, que trata da cobrança alternativa da taxa de administração caso o Fundo passe a integrar índice de mercado.

5. Presença:

Presentes à Assembleia os cotistas representando 96,47% (noventa e seis inteiros e quarenta e sete centésimos) das cotas de emissão do Fundo, se manifestaram através de envio de Manifestação de Voto.

6. Deliberações:

1. Em decorrência da necessidade de atendimento às exigências feitas pela B3 no âmbito do pedido de listagem e de admissão à negociação das cotas do Fundo, foram aprovadas por 96,47% (noventa e seis inteiros e quarenta e sete centésimos) das cotas emitidas pelo Fundo as seguintes alterações no Regulamento do Fundo:

- (a) Alteração do item 8.11 para excluir os subitens (ii) e (iii), referentes à alienação de cotas de titularidade de cotista inadimplente, dado que não estão em concordância com as atividades operacionais da B3. Dessa forma, o referido item 8.11 passa a vigorar conforme redação abaixo:

“8.11. No caso de inadimplimento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplimento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplimento dentro de 15 (quinze) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos dos custos de tal cobrança.”

- (b) Alteração do item 13.1 para incluir texto que contemple a previsão contida no art. 36, § 1º da Instrução CVM 472, que trata da cobrança alternativa da taxa de administração caso o Fundo passe a integrar índice de mercado. Dessa forma, o referido item 13.1 passa a vigorar conforme redação abaixo:

“13.1. Pelos serviços de administração, gestão e custódia qualificada dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, será devida pelo Fundo uma taxa de administração mensal (“Taxa de Administração”) equivalente ao percentual de 0,01% (um centésimo por cento) incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, com valor mínimo mensal equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O valor mínimo mensal será atualizado anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro - RJ, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo. A Taxa de Administração engloba os valores devidos ao Gestor, assim como a remuneração a ser paga ao escriturador e ao custodiante (serviços, estes, que podem ser prestados diretamente pelo Administrador ou por terceiros que venham a ser contratados).

13.1.1 A remuneração prevista no item 13.1 será devida independentemente do Fundo passar a integrar índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo Fundo.

13.1.2 A assembleia geral de cotistas poderá estabelecer que o método alternativo de cobrança da Taxa de Administração prevista no item 13.1, seja aplicado mesmo

quando o Fundo integre ou passe a integrar índice de mercado no mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável.”

2. Foi aprovado, por 96,47% (noventa e seis inteiros e quarenta e sete centésimos) das cotas emitidas pelo Fundo, o novo Regulamento consolidado, na forma de anexo à presente ata, tendo em vista todas as modificações havidas, contemplando as demais adequações redacionais necessárias, o qual passará a vigorar a partir da presente data, conforme texto lido, aprovado e anexo a este ato.

3. Foi aprovada, por 96,47% (noventa e seis inteiros e quarenta e sete centésimos) das cotas emitidas pelo Fundo, a submissão à CVM o presente instrumento, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor.

7. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e conferida foi por todos assinada.

Confere com o original.

Banco Modal S.A.
Administrador